

MERCADINHO SÃO FRANCISCO

ANTONIO PINHEIRO FEITOSA LTDA

CNPJ 05.456.000/0001-14

Ilmº. Srº. Pregoeiro(a) do Município de Acopiara – CE

Referente: Contrarrrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa YBP COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.970.227/0001-53, no Pregão Eletrônico Nº 2023.10.05.01-SRPPE, objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, FRIOS, VERDURAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COZINHA COMUNITÁRIA NO QUE DIZ RESPEITO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E DESTA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

A empresa ANTONIO PINHEIRO FEITOSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.456.000/0001-14, com sede na Rua Padre Leopoldo Rolim, Nº 62, Centro, Acopiara/CE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Pinheiro Feitosa, casado, portador da cédula de identidade Nº 140678887-SSP/CE e inscrito no CPF sob o Nº 308.642.833-34. vem, respeitosa apresentar contrarrrazões ao recurso apresentado pela empresa YBP COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.970.227/0001-53, com fulcro no artigo 109 e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, assim o fazendo perante o SENHOR PREGOEIRO (A), na conformidade das razões em que seguem:

1. Motivo

A empresa YBP COMERCIAL LTDA - ME, apresentou em seu recurso administrativo questionamento sobre marca especificada na proposta de preços, alegando que a fabricante não trabalha com a gramatura especificada.

O produto foi especificado conforme o catálogo da empresa fornecedora e de acordo com o edital, podemos observar em anexo.

Vale ressaltar que as bases da já sólida da jurisprudência fazem prevalecer a finalidade da licitação, qual seja, a concorrência a isonomia, pelo princípio da simplicidade.

" A vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. (STF, RMS 23.714/DF) "

[...] 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida. (MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7).

Deste modo, os documentos apresentados referente a habilitação está de acordo com os parâmetros legais, verifica-se ainda que os documentos exigidos no edital, guarda profunda relação com os requisitos previstos em lei.

2. DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa ANTONIO PINHEIRO FEITOSA LTDA - ME vem requerer:

MERCADINHO SÃO FRANCISCO

ANTONIO PINHEIRO FEITOSA LTDA

CNPJ 05.456.000/0001-14

I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso interposto pela YBP COMERCIAL LTDA - ME no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora petionária como vencedora para fornecimento do Lote arrematado, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida;

II. Requer se digne esta CPL em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa YBP COMERCIAL LTDA – ME, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito.

ACOPIARA/CE 31 DE OUTUBRO DE 2023.



ANTONIO PINHEIRO FEITOSA

CPF: 308.642.833-34

RG: 140678887-SSP/CE

MERCADINHO SÃO FRANCISCO

ANTONIO PINHEIRO FEITOSA LTDA

CNPJ 05.456.000/0001-14

